

VOTO Nº 15/2026/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.917220/2025-81 (SEI!)
25351.043768/2025-85 (DATAVISA)
Expediente nº 0528483/25-1

RECURSO ADMINISTRATIVO. EFEITO
SUSPENSIVO. CANCELAMENTO DE
NOTIFICAÇÃO. GGREC. NEGAR
PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE
NOVO RECURSO. PERDA DE
OBJETO.

1. Cancelamento de Notificação em razão de desconformidade com as normas sanitárias.
 2. Utilização de ingrediente não autorizado para uso em suplementos alimentares e quantidade de proteína abaixo do limite mínimo de 8,4 g autorizado pela IN 28/2018.
 3. Risco sanitário presente.
- Mérito do recurso deliberado pela GGREC. Perda de objeto.

Área responsável: GGALI

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. **Relatório**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MM Produtos Alimentícios Ltda. contra a Resolução - RE nº 1.418, de 11 de abril de 2025, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2025, Ed. 71, seção 1, p. 287, que declara o cancelamento da notificação do produto Suplemento alimentar em barra de wafer proteico sabor chocolate, motivada na conclusão da análise do formulário de notificação consta como constituintes da sua fórmula apenas aditivos e ingredientes adicionados com função de dar sabor, aroma e alterar a consistência, conforme art. 6º da RDC 243/2018, de modo a não se tratar de um suplemento alimentar, que conforme RDC 243/2018 se refere a um produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

A área técnica, em sede de juízo de retratação, acrescenta que o uso de sal e do aditivo polirricinoleato de poliglicerol são ingredientes não autorizados para uso em suplementos alimentares e a quantidade de proteína abaixo do limite mínimo de 8,4 g autorizado pela IN 28/2018.

É o relatório.

2. Análise

A GGREC na Sessão de Julgamento Ordinária (SJO) nº 21, realizada em 30 de julho de 2025, decidiu por negar provimento ao recurso, nos termos do Voto nº 0973882/25-4/CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA. A referida deliberação foi publicizada por meio do Aresto nº 1.719, de 30 de julho de 2025, no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025. Adicionalmente, procedeu a notificação da recorrente por meio do Ofício Eletrônico nº 0991644/25-0, enviado no dia 03 de agosto de 2025 e a interessada acessou o documento no dia 04 de agosto de 2025.

 Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	Datavisa SERV: 045 Resultado do Fluxo de Tramitação
OFÍCIO ELETRÔNICO	
VISUALIZAR CERTIDÕES E CERTIFICADOS	ANOTAÇÕES
 SIGAD	
Detalhes do Documento	
Tipo	: Ofício Eletrônico
Expediente	: 0991644/25-0
Data de Entrada	: 31/07/2025
Extrato	: Extrato do Ofício
Destinatário	: 06.067.497/0001-41 - MM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Enviada em	: 03/08/2025 18:04:56
Enviada por	: ALESSANDRA.TORRES
Assunto	: Notificação do voto da GGREC [OE] nº 0991644250
Data da Leitura	: 04/08/2025 14:02:42
Tipo de Protocolo	: <i>Cadastrado pela Anvisa</i>

Em consulta ao sistema DATAVISA, especificamente o processo nº 25351.043768/2025-85, verifica-se que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida pela GGREC.

Desse modo, tendo em vista a superveniência do julgamento do recurso, **o efeito suspensivo exaure-se**, porquanto a decisão de mérito substitui integralmente o ato recorrido e consequente consolidação dos efeitos administrativos correspondentes.

3. Voto

Diante do exposto, voto pela **PERDA DO OBJETO**, uma vez que a análise do recurso interposto pela empresa sob expediente nº 0528483/25-1 foi julgado, sendo publicado o Aresto nº 1.719, de 30 de julho de 2025, com decisão de negar provimento ao recurso e ausência de interposição de novo recurso destinado para última instância administrativa.

É o entendimento que submeto à apreciação e deliberação desta Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 28/01/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4060034** e o código CRC **699B01A9**.

Referência: Processo nº
25351.917220/2025-81

SEI nº 4060034